



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 1 / 2021 - PRAE (10.01.05.22)**

**Nº do Protocolo: 23422.001250/2021-36**

**Foz Do Iguaçu-PR, 01 de fevereiro de 2021.**

**PROJETO ALUNOS CONECTADOS - PACOTE DE DADOS MÓVEIS/MEC**

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela PORTARIA Nº 285/2020/GR de 21 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 96/2020/GR, de 18 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais na UNILA e a Portaria nº 123/2020/GR, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1038, de 07 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8/2020/COSUEN de 01 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2020/CONSUN de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o novo calendário acadêmico da graduação para a retomada do período letivo 2020.1;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES; CONSIDERANDO o Termo de Adesão celebrado entre UNILA com a RNP aderindo ao Projeto do MEC "Alunos Conectados";

CONSIDERANDO o Contrato de Processamento de Dados (sigilo e responsabilidade, conformidade com a LGPD) celebrado com a RNP. Torna público este edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo para o Projeto Alunos Conectados RNP/MEC, com a finalidade de possibilitar aos discentes de graduação da UNILA a retomada do semestre 2020.1 por meio de Ensino Remoto (ER).

**1. OBJETIVOS**

1.1 Em suporte às ações emergenciais de educação, pesquisa e assistência ao ensino, em apoio ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), por orientação do MEC e sob a coordenação da Secretaria de Educação Superior (SESU) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), está conduzindo um projeto de fornecimento, por meio de operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), que disponibiliza e monitora pacote de dados, para discentes das IFES em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 O presente edital atende às regras e limites indicados pelo MEC, tratando-se de processo de seleção de discentes de graduação com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 e ½ salários-mínimos.

2.2 O candidato ao ser deferido, dentro do quantitativo de vagas do presente edital, receberá um CHIP (operadora CLARO), que deverá ser retirado na Unila, o qual será recarregado mensalmente pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa RNP/MEC, com dados móveis (não disponibiliza dados para ligações).

2.3 O pacote de dados móveis, inicial, será de 20 gigabytes/mês, podendo ser alterado considerando a necessidade, disponibilidade e o quantitativo de disciplinas que o discente está matriculado.

2.4 Considerando o formato de acesso ao benefício do CHIP e dados móveis, é necessário que o discente esteja no território brasileiro para fazer uso do serviço.

Parágrafo Único - Os discentes que forem deferidos neste edital, dentro do número de vagas, deverão retirar o chip na Unila, em data a ser agendada via e-mail institucional (zimbra).

2.5 O discente deverá informar, no ato da inscrição, o seu CPF, cidade e CEP de onde fará uso dos dados móveis para a realização de ensino remoto.

2.6 Os discentes que já acessaram o Projeto Alunos Conectados no Edital Nº 07/2020/PRAE/UNILA, terão o auxílio prorrogado automaticamente (não precisam se inscrever novamente), entretanto, os que participaram do processo e **não retiraram o chip**, se desejarem acessar ao programa deverão realizar o processo do presente edital.

**3. DO PÚBLICO-ALVO**

3.1 Discentes de graduação da Unila com renda familiar per capita de até 1 e ½ salários-mínimos mensal, vivendo em território brasileiro, que estejam matriculados no período letivo 2020.1.

**4. REQUISITOS**

4.1. Realizar e manter matrícula nos componentes curriculares conforme calendário acadêmico aprovado pela Resolução nº 19/2020/CONSUN.

4.1.1 A confirmação da matrícula será critério para a recarga mensal do pacote de dados móveis.

4.2 Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 e ½ salários-mínimos mensal, a ser aferido mediante a documentação apresentada, conforme item 5 deste edital.

**5. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

5.1 É responsabilidade do candidato a leitura do presente edital, o preenchimento do formulário de inscrição, o atendimento aos prazos e critérios do presente edital e a comprovação da renda per capita familiar.

5.2 Os interessados deverão se atentar para as seguintes etapas ELIMINATÓRIAS da inscrição:

ETAPAS	AÇÃO
1	Realizar a inscrição por meio da plataforma INSCREVA: <a href="https://inscreva.unila.edu.br/">https://inscreva.unila.edu.br/</a>
2	Anexar um dos comprovantes de renda descritos abaixo: Cópia do Cartão Bolsa Família em nome do discente ou dos pais + Autodeclaração de Renda (ANEXO I); <b>OU</b> Cópia do CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, em nome do discente ou da família de referência. Disponível para emissão na página eletrônica do "Consulta Cidadão - Cadastro Único" link: <a href="https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/">https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/</a> ; <b>OU</b> Autodeclaração de Renda (ANEXO I).
3	Retirar o CHIP em data/local/hora a ser agendado pela Prae.

5.3 A autodeclaração consiste em documento em que o discente autodeclara a renda familiar per capita (por pessoa). Preenchida e assinada pelo candidato, (pode ser feita integralmente de próprio punho) sem rasuras, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo I.

5.4 O discente poderá, a qualquer momento, ser convocado a apresentar documentos que comprovem a sua renda familiar apresentada junto ao presente edital.

5.5 O período de inscrição atenderá ao previsto no cronograma deste edital conforme item 7, não sendo aceitas inscrições fora do prazo.

5.6 Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo discente, a última ação inscrita, será considerada para análise.

5.7 Fica a critério da PRAE, o estabelecimento de novos períodos de inscrição, caso as vagas não sejam preenchidas.

**6. DAS VAGAS**

6.1 O presente edital disponibilizará - conforme regramento do MEC - 18 0 (cento e oitenta) vagas para discentes com renda per capita familiar igual ou inferior 1 e ½ salários-mínimos mensal.

6.2 A classificação final dos deferidos será realizada mediante renda per capita crescente (da menor para a maior).

6.3 É prioridade no atendimento de acesso à internet da RNP e MEC, o discente com renda per capita familiar até 1 e ½ salários-mínimos mensal, que recebe auxílios estudantis, oriundo de recursos do PNAES.

6.4 Em caso de haver mais candidatos do que vagas, a Prae poderá realizar remanejamento, por ordem de classificação, para edital de conteúdo similar se houver.

**7. DO CRONOGRAMA**

7.1 Os interessados em se inscrever neste edital devem observar o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	01/02/2021
Inscrições via sistema INSCREVA	Do dia 08/02/2021 ao dia 11/02/2021 às 23h59min
Análise dos requerimentos	12/02/2021 a 15/02/2021
Divulgação do resultado final	17/02/2021
Entrega dos Chips	Data a ser agendada pelo e-mail institucional (zimbra).

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O benefício de que trata o presente edital tem duração prevista até junho de 2021, podendo ser suspenso ou prorrogado, observando-se os termos da contratação de prestação de serviço pela RNP e a continuidade do ER.
- 8.2 Os discentes que forem contemplados com o CHIP e dados móveis via RNP/MEC, autorizam a Prae a informar os dados (CPF, CEP e cidade, curso e disciplinas em que estão matriculados, dentre outros) para viabilizar acesso ao serviço.
- 8.3 As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como outras informações ou documentação que podem ser apresentadas são de inteira responsabilidade do discente.
- 8.4 Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade e/ou omissão de informações, ocorrerá o cancelamento da concessão do serviço sem prejuízo de medidas legais cabíveis.
- 8.5 O resultado das inscrições será divulgado na página de documentos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae, no link <https://documentos.unila.edu.br/>.
- 8.6 Ao resultado final não caberá recurso, uma vez que o indeferimento apenas dar-se-á em casos do discente não ser público-alvo deste edital.
- 8.7 Dúvidas pertinentes ao edital devem ser encaminhadas para o e-mail da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae: [prae@unila.edu.br](mailto:prae@unila.edu.br).
- 8.8 Os casos omissos ou que porventura permitam interpretações diversas neste edital serão resolvidos pela PRAE.

JORGELINA IVANA TALLEI

01 de fevereiro de 2021

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR**

Por renda familiar per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de integrantes da mesma.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG/CRNM) nº. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou oriundo de família com renda igual ou inferior a 1 e ½ salários-mínimos per capita e que minha renda per capita (por pessoa) é de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ciência de que, a qualquer momento, a PRAE poderá solicitar documentação que comprove tal declaração e que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**(Assinado digitalmente em 01/02/2021 10:58 )**

JORGELINA IVANA TALLEI  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE  
PRAE (10.01.05.22)  
Matrícula: 1708787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/02/2021** e o código de verificação: **40c6387af6**